



PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 863 / 2025.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sargento Nantes dispõe sobre a proibição do uso de grampos metálicos em embalagens de alimentos destinadas à entrega e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de Substitutivo**, a fim de: i) adequar a redação do projeto à técnica prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis; e, ii) prever expressamente multa pelo descumprimento da norma, tendo em vista que, em atenção ao princípio constitucional da legalidade, todos os contornos da sanção devem estar previstos em lei, ressaltando-se que se trata de mera sugestão desta Comissão, podendo a sanção proposta ser alterada a critério das Comissões designadas para análise do mérito do projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou parecer **favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

De acordo com o autor, o projeto de lei visa proteger a integridade física e a saúde dos consumidores paulistanos ao proibir o uso de grampos metálicos em embalagens de alimentos entregues por estabelecimentos comerciais. Essa medida é importante para segurança física dos consumidores já que estes podem causar acidentes domésticos, como cortes, perfurações e ferimentos nos dedos e mãos no momento da abertura, principalmente no caso das crianças que manipulam essas embalagens. Menciona ainda que já existem soluções mais seguras e apropriadas para lacre de alimentos tais como adesivos, selos térmicos, dobras com cola alimentar e outros que inclusive permitem uma maior higiene e menor contaminação física nessas embalagens de alimentos.

A Resolução RDC n 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) determina que os serviços de delivery devem seguir as mesmas normas de higiene, estrutura e segurança alimentar de restaurantes físicos. Nesse regulamento estão descritas as boas práticas para os serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, práticas, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres. Essa pode ser complementada pelos órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais visando abranger requisitos inerentes às realidades locais e promover a melhoria das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação.

Na Resolução consta o Manual de Boas Práticas que é um documento que descreve as operações que devem ser realizadas pelos estabelecimentos, incluindo os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos manipuladores, o manejo de resíduos e o controle e garantia de qualidade do alimento



preparado para os serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias adequadas do alimento preparado, para proteção da qualidade de saúde da população.

Na cidade do Rio de Janeiro a Lei nº 8732/2024 proíbe a comercialização e distribuição de produtos alimentícios embalados com grampos ou outros fragmentos de metal. Essa legislação visa garantir maior segurança na hora da alimentação, evitando acidentes e danos causados pela ingestão dos objetos. De acordo com a norma, os estabelecimentos que descumprirem a proibição estarão sujeitos a sanções. Na primeira infração, será aplicada uma advertência. Em casos de reincidência, a multa será de R\$1.000,00, dobrando para R\$2.000,00 em caso de nova infração, que ainda poderá ser multiplicada pela quantidade de vezes que a irregularidade for constatada. Segundo a justificativa do autor do projeto de lei é fundamental alertar para os riscos das embalagens lacradas com grampos ou objetos metálicos, que podem ser perigosos, especialmente para crianças. Existem alternativas mais seguras e de baixo custo, como fitas adesivas e etiquetas, que podem substituir esses materiais sem comprometer a função de fechamento das embalagens.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em